

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 964/2005, de 17.03.2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Piracema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus Representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Piracema, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

 I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

 II – **Desastre**: o resultado de eventos diversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, a partir do ano letivo de 2.006, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Coordenador da COMDEC e será constituído de membros assim qualificados e nomeados pelo Prefeito mediante Portaria:

- 02(dois) Representantes da Câmara Municipal de

Piracema;

- Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- Representante do Departamento Municipal de

Saúde;

0

6

0

- Representante do Departamento Municipal de

Educação;

- Representante da Igreja Católica;

- Representante das Igrejas Evangélicas;

- Representante da Polícia Civil

- Representante da Polícia Militar

- Representante do CONSEP - Conselho Comunitário

de Segurança Pública.

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas, mediante requisição do Coordenador da COMDEC e autorização do Prefeito Municipal.

Página 2 de 3



. 0

0

6

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração requerida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.005 Prefeitura Municipal de Piracema, 17 de março de

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Publicado em 17 / 33 / 760 5 no quadro de avises, conforme Lei Municipal nº 904, de 18/08/2001

Millor Radahda Costa Assessor de Gabinete I MAPMP - 0011-6